

Versão atualizada – maio de 2022

# COMO IMPEDIR A IMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL DE DORIA/RODRIGO GARCIA/ROSSIELI SOARES



[www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)

O Governo de João Doria/Rodrigo Garcia e do ex-secretário Rossieli Soares continua impondo à população a incorporação de mais unidades escolares ao Projeto de Ensino Integral (PEI). Seu objetivo é chegar a 3000 unidades até o final de 2022.

O PEI é um projeto excludente que precisa ser combatido. Veja algumas razões:

- 1** Uma escola de tempo integral não pode ser imposta de forma autoritária. A adesão deve se dar por vontade clara e inequívoca da comunidade.
- 2** É preciso que os estudantes queiram estudar na escola de tempo integral e que os pais e mães queiram enviar a ela seus filhos e filhas.
- 3** As consultas à comunidade devem ser realizadas de forma aberta e democrática, com grande participação e amplo debate, sem qualquer tipo de censura e exclusão. Não devem ser feitas de forma apressada e superficial, e muitos menos serem manipuladas, como vem ocorrendo.
- 4** A decisão final, do ponto de vista legal, cabe ao Conselho de Escola, que precisa ser composto democraticamente, com representação eleita de professores, pais, funcionários e estudantes, com reunião convocada com pauta definida, de conhecimento prévio de todos os membros do Conselho.
- 5** A escola de tempo integral de Doria/Rodrigo Garcia/Rossieli é um produto de marketing. E é excludente, pois tira a oportunidade para que o aluno-trabalhador possa estudar. Estudante que trabalha não pode ficar 7 horas na escola.
- 6** Na maior parte das vezes, a implementação da escola de tempo integral ainda extingue o noturno, fazendo com que esses alunos parem de estudar.

- 7** Outra consequência desta implementação irresponsável de escolas PEI é que outras unidades escolares das proximidades ficam com classes superlotadas, pois os estudantes que não permanecem nas escolas PEI são para elas deslocados.
- 8** A escola de tempo integral também precisa ter infraestrutura e espaços adequados, o que a maioria das unidades já convertidas não tem. Muito menos as demais, que pretendem transformar em PEI.
- 9** Os professores são contratados “por perfil”, desrespeitando o Estatuto do Magistério e a lista única de classificação. São submetidos a jornadas abusivas de trabalho e a avaliações anuais, podendo ser excluídos do projeto. Além disso, os casos de assédio moral nas escolas que fazem parte do PEI são constantes.
- 10** A contrapartida para a adesão dos professores à escola de tempo integral é uma gratificação, que inicialmente era de 75% sobre o salário-base e foi alterada pela Lei Complementar 1.374/2022, passando a ter valores fixos de R\$ 3.000,00 para gestores e de R\$ 2.000,00 para docentes. Essa gratificação cessa com a exclusão e não se incorpora ao salário, nem incide sobre benefícios da carreira e aposentadoria.

**Pense bem: se uma gratificação é necessária para ensino de qualidade, não deveria ser incorporada ao salário para a toda a categoria, em regime de dedicação exclusiva à rede pública?**

## O que fazer para impedir a transformação de sua escola ou escola de seu filho/a em PEI?

- 1** Mantenha-se atento(a). Ao primeiro rumor de que a escola pode ser incorporada ao PEI, comece a mobilização.
- 2** Procure o(a) representante da APEOESP na unidade escolar. Se não houver, procure a subsede da APEOESP (endereços e telefones podem ser encontrados em [www.apecesp.org.br](http://www.apecesp.org.br)).
- 3** Se você for representante da APEOESP, assuma os procedimentos aqui sugeridos.
- 4** Procure a representação estudantil na escola. Se não houver, procure a entidade estudantil na sua cidade.
- 5** Exponha as informações de que você dispõe e proponha um plano de ação.
- 6** Proponha a realização de uma reunião mais ampla com professores, pais/mães, funcionários e estudantes para tomar posição quanto à possível adesão da escola ao PEI. O mesmo vale para outros projetos excludentes e autoritários, como a transformação em escola cívico-militar ou a implementação do “novo” ensino médio.
- 7** Apresentem seu posicionamento à direção da escola e solicitem uma posição oficial.
- 8** Caso se confirme oficialmente a intenção de adesão da escola ao PEI, exijam a convocação do Conselho de Escola para debater e deliberar sobre o assunto.
- 9** Lembre-se: abaixo-assinado, se bem disseminado, pode ser um instrumento muito mobilizador.

- 10** Caso a direção da escola não convoque a reunião, saiba que 1/3 dos membros do Conselho poderão fazê-lo. Veja anexa a legislação que trata desse assunto.
- 11** Na reunião do Conselho, caso não haja consenso ou ampla maioria contra a possível incorporação da escola ao PEI, deve ser proposto um processo de amplo debate, com a possibilidade de que o sindicato, o grêmio estudantil, representação de pais/mães e outras representações sociais apresentem livremente seus pontos de vista, inclusive com a distribuição de panfletos, documentos, exibição de materiais audiovisuais e outros.
- 12** Caso se decida pela realização de consulta à comunidade, ela deve ser realizada após esse processo de debates, em dia e horário que garanta a participação da maioria dos professores, pais e mães, funcionários e estudantes.
- 13** Todos os procedimentos devem ser transparentes, conduzidos coletivamente pelo Conselho de Escola.

**O departamento jurídico da APEOESP está pronto a orientar e auxiliar em qualquer desses momentos e para ingressar com medidas judiciais, se necessário.**

A ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL É DE TODOS NÓS. A GESTÃO DEMOCRÁTICA É UM PRINCÍPIO BÁSICO DO QUAL NÃO PODEMOS ABRIR MÃO. NÃO PERMITA QUE O AUTORITARISMO DOMINE A VIDA ESCOLAR.

# COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLAR

## ***(Lei Complementar 444/1985 – Estatuto do Magistério)***

Artigo 95 - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;

III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz

e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

- Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) a indicação, a ser feita pelo respectivo Diretor de Escola, do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

>>> § 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.



**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE É DIREITO SOCIAL**

**PEI, "NOVO" ENSINO MÉDIO, ESCOLA CÍVICO-MILITAR, EJATEC**

**DIGA NÃO A ESTES PROJETOS EXCLUDENTES, AINDA MAIS NA PANDEMIA!**

**EXIJA A REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA PARA REJEITÁ-LOS!**

**APRENDIZAGEM SE RECUPERA. VIDAS, NÃO!**

**APEOESP**  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FILIAÇÃO CEB e CEB3

[www.apeesp.org.br](http://www.apeesp.org.br)